

V - será cumulável com qualquer outro benefício semelhante.

**Parágrafo único.** O servidor ocupante de dois cargos públicos, nos termos constitucionais, fará jus a apenas um auxílio-alimentação.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação possui natureza exclusivamente indenizatória e, sob nenhuma hipótese, integrará a remuneração, pensão ou salário de contribuição previdenciária.

**Art. 6º.** O benefício poderá ser percebido cumulativamente com diárias pagas em razão de afastamento temporário do servidor, no interesse do serviço.

**Art. 7º.** O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, preferencialmente na mesma data da revisão geral anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis necessárias à execução desta Lei.

**Art. 9º.** Os casos omissos e as demais normas complementares à presente Lei serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** O auxílio-alimentação será concedido mensalmente por meio de cartão, obedecido o cronograma orçamentário e financeiro do Município, com utilização restrita a estabelecimentos comerciais situados no Estado do Espírito Santo e devidamente credenciados.

**Parágrafo Único.** O benefício será custeado com recursos dos órgãos ou entidades aos quais os servidores estejam vinculados, devendo constar na proposta orçamentária os recursos necessários à sua manutenção.

**Art. 11.** Fica facultado ao Poder Executivo conceder o benefício por meio de folha de pagamento, conjuntamente com a remuneração mensal, desde que mantida sua natureza indenizatória.

**Art. 12.** Outras disposições relativas à concessão do auxílio-alimentação poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.519/2013.

Guarapari-ES, 16 de dezembro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL N°. 232/2025: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo N°. 301804244**  
**Protocolo 1692392**

### LEI N°. 5.140, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCADARIA LOCALIZADA NA RUA ESPÍRITO SANTO, NO BAIRRO SANTA MÔNICA, MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003800320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada "Escadaria Dalzira Pereira dos Santos" a escadaria localizada na Rua Espírito Santo, no Bairro Santa Mônica, Município de Guarapari/ES.

**Art. 2º** A denominação de que trata o artigo anterior tem por finalidade homenagear a Senhora Dalzira Pereira dos Santos, cidadã que contribuiu de forma relevante para a comunidade local, sendo reconhecida por sua dedicação, respeito e exemplo de vida junto aos moradores do bairro.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a confecção e instalação da respectiva placa de identificação, com o nome ora instituído.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 17 de dezembro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL N°. 214/2025: VEREADORA KAMILA CARVALHO ROCHA**  
**Processo Administrativo N°. 301803229/2025**

Guarapari - ES, 17 de dezembro de 2025.  
**Protocolo 1692394**

### **Decreto**

### **DECRETO N°. 594/2025**

**DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE ATO DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município - **LOM**;

**CONSIDERANDO**, que no Direito Administrativo Brasileiro, o instituto da convalidação está expressamente previsto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 (Lei que regula o Processo Administrativo Federal), admitindo-se, portanto, que a Administração aproveite os atos administrativos com vícios superáveis, confirmando-os integralmente ou parcialmente;

**CONSIDERANDO**, que a administração se funda no regime jurídico-administrativo para buscar proteger o interesse público, sujeitando os seus entes a uma série de imposições previstas em lei, lhes atribuindo um leque de deveres, tudo isso através de princípios, sendo um deles o princípio da eficiência pública.